



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TCU/CNMP DE 21 DE MAIO DE 2018

1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Tribunal de Contas da União e o Conselho Nacional do Ministério Público, para disciplinar o intercâmbio de conhecimentos, informações e bases de dados entre os partícipes (Processo TCU nº 014.752/2018-2)

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, doravante denominado TCU, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, Lote 1, em Brasília – DF, CEP: 70042-900, inscrito no CNPJ sob o nº 00.414.607/0001-18, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Bruno Dantas, e o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, doravante denominado CNMP, sediado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte, Brasília – DF, CEP: 70070-600, inscrito no CNPJ sob o nº 11.439.520/0001-11, neste ato representado pelo seu Presidente, Procurador-Geral da República Antônio Augusto Brandão de Aras, RESOLVEM celebrar o presente TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA assinado pelas referidas instituições em 21 de maio de 2018 e publicado no Diário Oficial da União de 24 de maio de 2018, considerando o constante no Processo SEI/CNMP nº 19.00.4011.0003181/2018-56, mediante as cláusulas e as condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Com fundamento na Cláusula Sétima do Acordo de Cooperação Técnica celebrado em 21 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 24 de maio de 2018, o presente Termo Aditivo tem por objetos:

I – Prorrogar o referido Acordo de Cooperação Técnica pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar-se de 24/5/2023, considerando seu caráter de intercâmbio continuado e, ainda, a ausência de transferência de recursos entre os partícipes;

II – Incluir a Cláusula Décima Terceira ao Acordo original, em virtude da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter

política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Subcláusula primeira. Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

Subcláusula segunda. É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD".

Subcláusula terceira. Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD").

Subcláusula quarta. Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 2 (dois) dias úteis do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Subcláusula quinta. Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor a partir de sua assinatura, ficando sua eficácia condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Acordo de Cooperação Técnica firmado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste acordo, no que couber, as disposições das Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e 14.133, de 1º de abril de 2021, com redações posteriores e legislação correlata.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O TCU providenciará a publicação de extrato do presente Aditivo no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

E, por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente Instrumento.

BRUNO DANTAS
Presidente do TCU

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Presidente do CNMP



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Dantas Nascimento registrado(a) civilmente como Bruno DANTAS, Usuário Externo**, em 22/05/2023, às 18:54, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público**, em 22/05/2023, às 19:29, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0820307** e o código CRC **8CC666D8**.

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

EXTRATO DE COMPROMISSO Nº 4/2023

COMPROMITENTES: Ministério Públco do Trabalho, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região e a Cooperativa de Reciclagem Arara Azul - CORPAZUL. **OBJETO:** Destinação de materiais recicláveis descartados classificados como não perigosos (papel, papelão, copos descartáveis, garrafas de plástico, metais diversos etc.), provenientes da atuação institucional e do Projeto Coleta Solidária, da Procuradoria do Trabalho no Município de Três Lagoas, para fins de reciclagem, consistindo na coleta, transporte, triagem e destinação adequada dos resíduos para os fins de reciclagem. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **DATA DE ASSINATURA:** 18/05/2023. **ASSINAM:** Procuradora-Chefe Cândice Gabriela Arosio. Representante legal da Corpazul Elio Ribeiro Custodio. Processo Administrativo 20.02.2400.0000798/2022-90.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 4/2018

PGEA: 20.02.2400.0000113/2018-70. Contratante: Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região. Contratada: SJT Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda. Objeto: Alteração da Cláusula Sétima do Contrato nº 04/2018. Valor Mensal a partir de 01/01/2023: R\$ 58.440,66. Assinam: Dra. Cândice Gabriela Arosio - pela Contratante; e Sr. Adilson João Beviláqua - pela Contratada.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico SRP nº 01/2023. Ata de Registro de Preços nº 14/2023. DATA DE ASSINATURA: 16/05/2023. VIGÊNCIA: 16/05/2023 a 16/05/2024. OBJETO: Registro de Preços para fornecimento de materiais de consumo e de manutenção de bens e imóveis e instalação, de acordo com as especificações e condições descritas no Edital e seus anexos (adjudicatária dos itens 180, 181 E 183). VALOR TOTAL: R\$ 2.850,85 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais e oitenta e cinco centavos). FORNECEDOR: DF Máquinas e Ferramentas EIRELI EPP; CNPJ nº: 21.793.208/0001-85. A ata de registro de preços encontra-se disponível em meio eletrônico no endereço www.prt24.mpt.mp.br.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico SRP nº 01/2023. Ata de Registro de Preços nº 13/2023. DATA DE ASSINATURA: 19/05/2023. VIGÊNCIA: 19/05/2023 a 19/05/2024. OBJETO: Registro de Preços para fornecimento de materiais de consumo e de manutenção de bens e imóveis e instalação, de acordo com as especificações e condições descritas no Edital e seus anexos (adjudicatária do Grupo 3). VALOR TOTAL: R\$ 9.810,25 (nove mil, oitocentos e dez reais e vinte e cinco centavos). FORNECEDOR: ALFASEG COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - ME; CNPJ nº: 04.521.504/0001-08. A ata de registro de preços encontra-se disponível em meio eletrônico no endereço www.prt24.mpt.mp.br.

Tribunal de Contas da União

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

a) Espécie: 1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Tribunal de Contas da União e o Conselho Nacional do Ministério Públco, para disciplinar o intercâmbio de conhecimentos, informações e bases de dados entre os participes, assinado pelas referidas instituições em 21 de maio de 2018 e publicado no Diário Oficial da União de 24 de maio de 2018; b) Processo: TC 014.752/2018-2; c) Objeto: I - Prorrogar o referido Acordo de Cooperação Técnica; II - Incluir a Cláusula Décima Terceira ao Acordo original, em virtude da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados; d) Fundamento Legal: Aplicam-se à execução deste acordo, no que couber, as disposições das Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e 14.133, de 1º de abril de 2021, com redações posteriores e legislação correlata; e) Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar-se da 24/5/2023; f) Data de assinatura: 22/5/2023; g) Signatários: pelo TCU, Ministro Bruno Dantas, Presidente, e pelo CNMP, Procurador-Geral da República Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA FUNÇÃO JURISDICIONAL

SECRETARIA DE APOIO À GESTÃO DE PROCESSOS

EDITAL Nº 570-TCU/SEPROC, DE 22 DE MAIO DE 2023

TC 034.988/2014-9.

Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO Egílmirio Silva Bezerra, CPF: 396.340.604-63, representado por Antônio Eudes Nunes da Costa Filho, OAB/PB 16.683, do Acórdão 1356/2022-TCU-Seconda Câmara, Rel. Ministro Aroldo Cedraz, Sessão de 29/3/2022, proferido no processo TC 034.988/2014-9, por meio do qual o Tribunal conheceu do recurso interposto e, no mérito, rejeitou-o.

Dessa forma, fica Egílmirio Silva Bezerra NOTIFICADO a recolher aos cofres do Tesouro Nacional, valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 22/5/2023: R\$ 818.601,70. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

RENAN SALES DE OLIVEIRA
Diretor

EDITAL Nº 580-TCU/SEPROC, DE 13 DE ABRIL DE 2023

TC 023.479/2018-3.

Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO INSTITUTO EMPREENDIMENTO, CNPJ: 03.666.886/0001-03, na pessoa de seu representante legal, do Acórdão 4483/2022-TCU-Seconda Câmara, Rel. Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, Sessão de 23/8/2022, proferido no processo TC 023.479/2018-3, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas e a condenou a recolher aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, os valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se o montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 13/4/2023: R\$ 22.649.681,66; sendo parte em solidariedade com a responsável

Marasueli Borges Felipe (394.075.945- 72). O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 200.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

RENAN SALES DE OLIVEIRA
Diretor

EDITAL Nº 607-TCU/SEPROC, DE 16 DE ABRIL DE 2023

TC 033.320/2018-7.

Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO Antonio Carlos Belini Amorim, CPF: 039.174.398-83, do Acórdão 3083/2019-TCU-Seconda Câmara, de relatoria do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, Sessão de 7/5/2019 - mantido, em sede de recurso, pelo Acórdão 2871/2022 - TCU - 2ª Câmara, Rel. Ministro Augusto Nardes, Sessão de 7/6/2022, e retificado pelo Acórdão 4721/2022-TCU-Seconda Câmara, Rel. Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, Sessão de 23/8/2022 -, proferido no processo TC 033.320/2018-7, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares as contas apreciadas, condenando-o a recolher aos cofres do Fundo Nacional de Cultura valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se o montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 28/3/2023: R\$ 2.264.522,39; em solidariedade com os responsáveis Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda. - ME, CNPJ: 07.481.398/0001-74 e Felipe Vaz Amorim, CPF: 692.735.101-91. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 50.000,00 (art. 57 da Lei 8.433/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

RENAN SALES DE OLIVEIRA
Diretor

EDITAL Nº 557-TCU/SEPROC, DE 22 DE MAIO DE 2023

TC 030.258/2015-4.

Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO O ESPÓLIO DE AFONSO PEREIRA LOPES, CPF: 076.003.303-00, representado pela Sra. MARIA AMELIA DOS SANTOS LOPES, CPF: 476.238.293-00, do Acórdão 10283/2020-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro Walton Alencar Rodrigues, Sessão de 22/9/2020, proferido no processo TC 030.258/2015-4 - mantido, em sede de recurso, pelo Acórdão 6632/2021-Primeira Câmara, de mesma relatoria, prolatado na sessão de 20/4/2021, e revisto, de ofício, pelo Acórdão 2270/2022-Primeira Câmara, de relatoria do Ministro Vital do Rêgo, sessão de 24/6/2022 -, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o a recolher aos cofres do Tesouro Nacional, valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se o montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 22/5/2023: R\$ 484.504,99. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Notifico também dos Acórdãos 6632/2021-Primeira Câmara, de mesma relatoria, prolatado na sessão de 20/4/2021, e 2270/2022-Primeira Câmara, de relatoria do Ministro Vital do Rêgo, sessão de 24/6/2022, por meio dos quais o TCU apreciou, em sede de recurso, o processo acima indicado.

A reparação do dano observará o limite do valor do patrimônio transferido (art. 5º, XLV, da Constituição Federal/1988, e art. 5º, VIII, da Lei 8.443/1992).

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

RENAN SALES DE OLIVEIRA
Diretor

